



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2128 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.searh.gov.br>

CONTRATO Nº 8/2020

Processo nº 00110024.000434/2020-91

CONTRATO N.º 08/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), E A EMPRESA STEEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, LIMPEZAS E CONSERTOS EM TUBULAÇÕES, CANOS INTERNOS E EXTERNOS DE DRENAGEM, ACESSÓRIOS E COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, PERTENCENTES A SEAD, INCLUSIVE DA ESCOLA DE GOVERNO E CENTRAIS DO CIDADÃO.

CONTRATANTE: O Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 08.241.788/0001-30, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD)**, com sede a BR 101 - KM 0, Centro Administrativo - BR 101, Bloco 08, Lagoa Nova - CEP 59.064-901 Natal/RN, pela Secretária de Estado da Administração, Exma. Sra. MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES, inscrita no CPF sob o n.º 146.284.904-06, nomeada por ato da Governadora, edição n.º 14.323, publicada no DOE de 1º. de janeiro de 2019.

CONTRATADA: **STEEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 08.787.408/0001-67, estabelecida na Rua Agostinho Leitão, nº 348, Terreo A, Alcrim, Natal/RN, CEP 59.040-090 representado pelo seu Sócio Administrador, Senhor(a) HUDSON BARRETO FERNANDES, portador da Cédula de Identidade n.º 2267835 - SSP/RN e inscrito no CPF (MF) n.º 011.203.764-08, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ato constitutivo empresarial.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído decorrente do processo administrativo nº. 00110024.000434/2020-91, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O CONTRATO tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, com substituição de peças, limpezas e consertos em tubulações, canos internos e externos de drenagem, acessórios e componentes elétricos e eletrônicos, pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), e seus departamentos compreendidos na Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales (EG) e o Programa Central do Cidadão, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 89.802, 34 (Oitenta e nove mil, oitocentos e dois reais e trinta e quatro centavos)**, conforme valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 015/2019, em concordância com o quadro a seguir:

SERVIÇOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS.	SERVIÇOS	20	R\$ 263,22	R\$ 5.264,40
2	CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS.	SERVIÇOS	20	R\$ 324,63	R\$ 6.492,60
3	CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO PISO TETO DE 36.000 A 48.000 BTUS.	SERVIÇOS	10	R\$ 394,83	R\$ 3.948,30
4	CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO PISO TETO DE 60.000 BTUS.	SERVIÇOS	10	R\$ 421,15	R\$ 4.211,50
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS MENSAL.	SERVIÇOS	20	R\$ 239,90	R\$ 4.798,00
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 36.000 BTUS MENSAL.	SERVIÇOS	30	R\$ 307,09	R\$ 9.212,70
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 36.000 A 60.000 BTUS MENSAL.	SERVIÇOS	7	R\$ 368,50	R\$ 2.579,50
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 60.000 BTUS MENSAL.	SERVIÇOS	7	R\$ 412,37	R\$ 2.886,59
9	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT	SERVIÇOS	50	R\$ 324,63	R\$ 16.231,50
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PISO TETO	SERVIÇOS	10	R\$ 465,02	R\$ 4.650,20
TOTAL:			184	Total:	R\$ 60.275,29

REPOSIÇÃO DE PEÇAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLACA DE COMANDO DE AR CONDICIONADO PISO TETO	PEÇAS	15	R\$ 285,00	R\$ 4.275,00
2	COMPRESSOR PARA SPLIT DE 12.000 BTUS	PEÇAS	4	R\$ 760,00	R\$ 3.040,00
3	COMPRESSOR PARA SPLIT DE 18.000 BTUS.	PEÇAS	5	R\$ 890,00	R\$ 4.450,00
4	COMPRESSOR PARA SPLIT DE 22.000 BTUS.	PEÇAS	4	R\$ 1.350,00	R\$ 5.400,00
5	COMPRESSOR PISO TETO DE 36.000 A 60.000 BTUS	PEÇAS	5	R\$ 1.826,41	R\$ 9.132,05

6	CHAVE CONTATORA	PEÇAS	20	R\$ 161,50	R\$ 3.230,00
TOTAL:			53	TOTAL:	R\$ 29.527,05

2.2. Os quantitativos dos serviços fornecidos e seu pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento e valor constante da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Plano Orçamento Anual para o exercício de 2020, na seguinte classificação orçamentária:

SEAD:

Projeto de atividade: 16101 04 122 0100 2138 213801

Descrição Manutenção e Funcionamento

Fonte de recurso: 100 – Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Valor: R\$ 2.952,71 (dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos)

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 6.027,53 (seis mil vinte e sete reais e cinquenta e três centavos)

Centrais do Cidadão:

Projeto de atividade: 16101 04 422 0100 2483 248301

Descrição Manutenção e Funcionamento das Centrais do Cidadão

Fonte de recurso: 100 – Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Valor: R\$ 23.621,64 (vinte e três mil seiscentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos)

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 48.220,23 (quarenta e oito mil duzentos e vinte reais e vinte e três centavos)

Escola de Governo:

Projeto de atividade: 16131 04 128 0100 2830 283001

Descrição Manutenção e Funcionamento da Escola de Governo

Fonte de recurso: 150 – Recursos Diretamente Arrecadados

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Valor: R\$ 2.952,71 (dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos)

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 6.027,53 (seis mil vinte e sete reais e cinquenta e três centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses contado partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- 6.2. Designar servidor com competência necessária para fiscalizar o serviço prestado;
- 6.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 6.4. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 6.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 6.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do serviço;
- 6.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 6.9. Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência;
- 6.10. Efetuar o pagamento do serviço que estiver dentro dos padrões exigidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 7.1. Efetuar a realização dos serviços em perfeitas condições de execução, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 7.2. Os serviços e peças respostas terão garantia de 90 dias a conta da CONTRATADA;
- 7.3. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciária, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 7.4. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica e conforme dispões o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/1993;
- 7.5. A contratada deverá acatar a todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.6. A contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com o edital e o termo de referência (ANEXO I).

8.2. O objeto desta licitação deverá ser prestado sempre que solicitado, pelo licitante vencedor, na Secretaria de Estado da Administração e Escola de Governo, situadas na BR 101 - KM 0, Centro Administrativo - BR 101, Bloco 08, Lagoa Nova - CEP 59.064-901, Natal/RN e nos prédios das Centrais do Cidadão espalhados pelo Estado do Rio Grande do Norte, das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, nas quantidades solicitadas, em ordem de compra enviada ao vencedor, durante a vigência do contrato;

8.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, às custas da contratada sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;

8.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), devendo ser substituído no prazo de 05(cinco) dias úteis do comunicado, às custas da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;

8.5. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9.3. A fiscalização do referido contrato será realizada pela SEAD.

9.4. O fiscal/gestor deste Contrato será designado pela SEAD por Portaria específica a ser publicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

10.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar na SEAD a documentação a seguir relacionada:

10.2. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS (CONJUNTAS);
- c) Certidão Negativa de Débitos s Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal n.º **8.666/1993** e vincula-se ao processo administrativo n.º 00110024.000434/2020-91, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

14.2. A cada pagamento a ser efetivado pela contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

14.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

14.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 05 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do serviço, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;

b) MULTA:

b.1 - Será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a contratada sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização, transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da contratante, desatender as determinações da fiscalização, cometer faltas reiteradas na execução dos serviços e não iniciar sem justa causa a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

b.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados, recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços executados, praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

b.4 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na SEAD, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a SEAD por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) serviço(s);

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2 (dois) anos;

15.2. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº8.666/1993;

15.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

15.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.5. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº 8.666;1993;

15.6. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente a SEAD, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A entrega do objeto deste contrato deverá ser realizada nas unidades solicitadas deste município, respeitando-se os horários determinados no Termo de Referência.

16.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

16.3. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

16.4. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.

16.5. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornece orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

16.6. A Contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da comarca de Natal/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual depois de lido, foi assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

HUDSON BARRETO FERNANDES

Steel Empreendimentos e Serviços Técnicos Eireli

Sócio- Administrador

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **hudson barreto fernandes, Usuário Externo**, em 13/07/2020, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES, Secretária de Estado da Administração**, em 13/07/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6150204** e o código CRC **1EEB55EA**.